

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003802/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073298/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.282232/2025-49
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/ PROFESSORES /TECNOLOGO DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA - SINPEFEPAR, CNPJ n. 07.276.365/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILDASIO JOSE DOS SANTOS;

E

DRAKO GLEBA PALHANO ACADEMIA LTDA, CNPJ n. 52.373.801/0001-04, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GABRIEL WESLEY DE SOUZA PEREIRA;

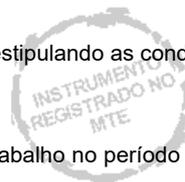
DRAKO ZONA NORTE ACADEMIA LTDA, CNPJ n. 49.463.775/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GABRIEL WESLEY DE SOUZA PEREIRA;

D. ZONA LESTE LTDA., CNPJ n. 58.526.759/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GABRIEL WESLEY DE SOUZA PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araçongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os pisos abaixo referidos para Profissionais de Educação Física que recebam por hora/aula, sendo que os mesmos se referem a um período base de aula de 60 (sessenta) minutos. Para aqueles que desenvolvam aulas em tempos superiores ou inferiores aos retro estabelecidos será respeitada a remuneração mínima proporcional.

Profissional de Educação Física, nestes inclusos os professores de natação, musculação e hidroginástica: R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos).

Profissional de Ginástica, Pilates, Tênis, Spinning, Dança: R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os profissionais que forem contratados por hora/aula a jornada de trabalho deve estar estabelecida no contrato de trabalho, sendo que qualquer alteração deve ter o mútuo consentimento nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Ao valor correspondente ao regime por hora aula deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado, ficando ajustado que o cálculo do referente descanso, será feito dividindo-se o montante da hora/aula pelos dias efetivos.

Privacidade - Termos

trabalhos, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

Parágrafo Terceiro: Para o profissional que se enquadra nas funções de responsável técnico, nos termos da resolução 134 de 2007 do CONFEF, deverá ser garantido no mínimo um pagamento 30% (trinta por cento) maior do que o piso ora ajustado.

Parágrafo Quarto: Para os profissionais que detenham ao tempo da presente pactuação condição mais favorável estabelecida com seus empregadores fica acordada a impossibilidade de alteração contratual que lhe seja menos benéfica, salvo na hipótese de realização de acordo escrito entre as partes devidamente homologado pelo SINPEFEPAR, restando afastada a hipótese daqueles figurarem como paradigmas para os demais profissionais quando a diferença se origine do respeito aos termos da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Para profissional que for contratado como mensalista com jornada fixa, por 6 dias na semana, a base de cálculo será o valor das horas trabalhadas (respeitando o piso hora/aula) no dia multiplicado por trinta, estando o DSR embutido.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários acima do piso, sobre o salário vigente no mês de maio de 2025 o reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 7% (sete inteiros por cento) a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Para os reajustes espontâneos concedidos por liberalidade durante os doze meses anteriores ao presente Acordo Coletivo Poderão ser compensados na data base da categoria.

Parágrafo Segundo – Aos empregados admitidos a partir de 1º de JUNHO de 2024, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - MULTA DE ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de atraso no pagamento dos salários a entidade empregadora pagará multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário em favor do empregado a cada mês de atraso. Considera-se atraso o pagamento efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR ADESÃO

O empregador obriga-se a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenham aderido voluntariamente ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, empréstimos consignados, mensalidades de clubes de lazer e recreação, despesas referente ao dano do patrimônio do sindicato e ou de associações como clubes de lazer e recreação, despesas referente ao dano patrimonial das empresas conveniada ao SINPEFEPAR em benefício do associado sindicalizado e seus dependentes e convidados, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, para Plano Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, de financiamento de tratamento odontológico, Planos odontológicos e Farmácia, sob pena de o empregador suportar com os ônus do inadimplemento caso de ausência injustificada do desconto.

Parágrafo Primeiro: Respeitando o limite de desconto conforme lei vigente.

Parágrafo Segundo: O trabalhador deverá fazer a adesão por escrito.

Parágrafo Terceiro: Não será realizado o desconto e conseqüente repasse referente a qualquer contrato de convênio em caso de ausência de saldo de salário do Empregado. Nesse caso, o Empregador não se responsabiliza pela ausência de repasse do referido convênio.

Parágrafo Quarto: A realização de convênios a que se refere o caput dessa cláusula não tem qualquer relação com o sindicato patronal. Tais convênios são geridos exclusivamente pelo SINPEFEPAR, que se responsabiliza junto ao Empregado e às empresas conveniadas quanto à gestão dos convênios contratados.

CLÁUSULA OITAVA - - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO CONTRATO.

A ocorrência em determinado mês de saldo de salário insuficiente para cobrir as despesas decorrentes da participação do empregado no custeio do plano de saúde ou assistência médica própria e de dependentes, e a suspensão do contrato de trabalho como consequência de doença do trabalhador, não excluem a possibilidade de que o SINPEFEPAR continue a oferecer os benefícios do plano de saúde ou de assistência médica, instituídos por este por mera liberalidade, ao qual é facultada sua modificação ou extinção, nos termos de seus normativos internos. Contudo, nesta hipótese, o trabalhador arcará com os valores correspondentes a sua participação no custeio do referido plano, incluindo a cota parte do próprio trabalhador e a integralidade dos valores do Plano referentes aos seus dependentes, caso os tenha, em parcelas iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo Primeiro: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do SINPEFEPAR, até o sétimo dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ser implantado plano de saúde e odontológico na modalidade de coparticipação, situação em que o débito do empregado é composto de parte fixa e variável, o SINPEFEPAR deverá apurar os valores devidos a tal título e comunicar ao empregador e ou trabalhador para possibilitar-lhe o pagamento diretamente na tesouraria e ou boleto bancário emitido pelo SINPEFEPAR, no prazo de 10 dias após a sua ciência. Podendo está ser via e-mail e ou correios.

Parágrafo Terceiro: Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde, odontológico, e demais convênios assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a sete (7) dias corridos, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas dos planos de saúde, odontologia, seguros e demais benefícios participativos.

Parágrafo Quarto: Deverá ser respeitado o limite de desconto conforme lei vigente.

Parágrafo Quinto: Não será realizado o desconto e consequente repasse referente a qualquer contrato de convênio em caso de ausência de saldo de salário do Empregado. Nesse caso, o Empregador não se responsabiliza pela ausência de repasse do referido convênio.

Parágrafo Sexto: A realização de convênios a que se refere o caput dessa cláusula não tem qualquer relação com o sindicato patronal. Tais convênios são geridos exclusivamente pelo SINPEFEPAR, que se responsabiliza junto ao Empregado e às empresas conveniadas quanto à gestão dos convênios contratados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo Máximo de noventa dias, comprove a mesma junto á empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. Também sendo garantido o vale alimentação/refeição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As entidades empregadoras que não fornecem alimentação aos seus empregados, deverão a partir de 1º de JUNHO de 2025, fornecer vale alimentação/refeição no valor de R\$ 16,14 (dezesesseis reais e quatorze centavos) por dia útil trabalhado ou compensado pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que venham a laborar menos de quarenta e quatro (44) horas semanais ou duzentas e vinte (220) mensais o benefício deverá ser pago proporcional a número de horas trabalhadas. Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Segundo - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora á remuneração para nenhum efeito, além de não contribuir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458 parag. 2º III da CLT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, parágrafo 2º, III da CLT).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independentemente do número de empregadas, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo Único – As entidades que fornecerem vagas em creches próprias ou conveniada para os filhos das suas empregadas estarão isentas do pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais laboral signatária, destinado a todos os trabalhadores (as) subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho (**A.C.T.**), tem caráter e finalidade de benefício assistencial ao trabalhador (a), será custeado mensalmente pelo empregador e a indenização dos trabalhadores (as) será feita pela CONECTA BENEFÍCIO SOCIAL a GESTORA DO BENEFÍCIO que é a responsável pela arrecadação e pagamento dos benefícios.

Benefício de Assistência Social disponíveis para os trabalhadores (as) subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho (**A.C.T.**) são:

15. Tele Medicina Individual/Titular.

19. Assistência Natalidade.

21. Benefício por Morte acidental em decorrência de acidente de trabalho; benefício por invalidez total ou parcial em decorrência de acidente de trabalho.

23. Benefício por assistência funeral do trabalhador (a) em decorrência de qualquer causa.

25. Benefício de assistência a diária por internação em decorrência de acidente de trabalho.

27. Benefício a renda familiar por morte em decorrência de acidente de trabalho.

29. Benefício para alimentação familiar por afastamento em decorrência de acidente de trabalho.

33. Clube de descontos.

Descritivo: 15. Tele Medicina Individual/Titular. será disponibilizado para os trabalhadores (as) os serviços médicos de Tele Medicina via aplicativo o benefício será 7x24 para o trabalhador(a) relacionado pela empregadora em formulário a ser enviado para a gestora do benefício.

Descritivo: 19. Assistência Natalidade, ocorrendo o nascimento do filho (a) do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, a gestora do benefício efetuará o pagamento do benefício, ao empregado (a), ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família. O benefício não será deferido nas hipóteses de filho(a) natimorto ou aborto espontâneo. Valor de R\$ 400,00 em parcela única.

Descritivo: 21. Benefício por Morte acidental em decorrência de acidente de trabalho; benefício por invalidez total ou parcial em decorrência de acidente de trabalho. ocorrendo este evento do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, a gestora do benefício efetuará o pagamento do benefício, ao empregado (a) ou a seus familiares, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família. Valor total de R\$ 2.500,00 sendo em duas (2) parcelas de R\$ 1.250,00

Descritivo: 23. Benefício por assistência funeral do trabalhador (a) em decorrência de qualquer causa. ocorrendo o falecimento do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, a gestora do benefício efetuará o pagamento do benefício, aos familiares do empregado (a) falecido, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família. Valor de R\$ 5.500,00 parcela única.

Descritivo: 25. Benefício de assistência a diária por internação em decorrência de acidente de trabalho. ocorrendo a internação hospitalar em decorrência de acidente de trabalho o trabalhador (a) munido de laudo médico que conste a veracidade do acidente de trabalho e a sua internação hospitalar superior

a 15 dias seguidos e ininterruptos a gestora do benefício efetuará o pagamento do benefício no total de R\$ 780,00 sendo 6 parcelas de R\$ 130,00.

Descritivo: 27. Benefício a renda familiar por morte em decorrência de acidente de trabalho. ocorrendo o evento do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, a gestora do benefício efetuará o pagamento do benefício, aos seus familiares, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família. A gestora efetuará o pagamento do benefício de R\$ 1.680,00 no total, sendo 6 parcelas de R\$ 280,00

Descritivo: 27. Benefício para alimentação familiar por afastamento em decorrência de acidente de trabalho. ocorrendo o evento do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, a gestora do benefício efetuará o pagamento do benefício, aos seus familiares, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família. A gestora efetuará o pagamento do benefício de R\$ 420,00 no total, sendo parcela única.

Descritivo: 33. Clube de descontos. será disponibilizado para os trabalhadores (as) os serviços do Clube de Descontos/Vantagens via aplicativo o benefício será 7x24 para o trabalhador(a) relacionado pela empregadora em formulário a ser enviado para a gestora do benefício.

Parágrafo primeiro – Para custear o **Benefício de Assistência Social** o empregador arcará, com pagamento mensal no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por empregado (a) em favor da gestora do benefício, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador (a).

Parágrafo segundo - Para viabilidade do **Benefício de Assistência Social**, está clausula deverá ser reajustada anualmente, tendo como base o INPC/IBGE do período e ou a critério das entidades Patronais e Laboral.

Parágrafo terceiro – O fornecimento de serviços e pagamento dos benefícios: **15. Tele Medicina Individual/Titular. 19. Assistência Natalidade. 21. Benefício por Morte acidental em decorrência de acidente de trabalho; benefício por invalidez total ou parcial em decorrência de acidente de trabalho. 23. Benefício por assistência funeral do trabalhador (a) em decorrência de qualquer causa. 25. Benefício de assistência a diária por internação em decorrência de acidente de trabalho. 27. Benefício a renda familiar por morte em decorrência de acidente de trabalho. 29. Benefício para alimentação familiar por afastamento em decorrência de acidente de trabalho. 33. Clube de descontos.** - Aos trabalhadores (a) e aos familiares dos trabalhadores (as) será de responsabilidade integral gestora do benefício.

Parágrafo quarto – Quando ocorrer o evento conforme os **DESCRITIVOS**: o valor a ser pago pela Gestora, será na importância e ou itens dos **DESCRITIVOS**.

Parágrafo quinto – Ocorrendo os **EVENTOS**, é de responsabilidade do empregador e trabalhador (a) comunicar A gestora do fato ocorrido para que possa providenciar o benefício em até 20 dias úteis no máximo. O pagamento dos benefícios poderá ser feito através de Catão pré-pago ou Pix conforme a disponibilidade da gestora.

Parágrafo sexto – Os benefícios serão pagos num prazo de até 20 (vinte) dias úteis da notificação do empregador/empresa para a gestora com a apresentação dos seguintes documentos pertinentes a cada descritivo: Nos casos de **óbito** do trabalhador (a), cópia da CTPS onde consta o registro do trabalhador (a), cópia do CPF e RG do trabalhador (a) e certidão de óbito; nos casos de **nascimento**, a certidão de nascimento e cópia da CTPS onde consta o registro do trabalhador (a), cópia do CPF e RG do trabalhador (a); nos casos de **incapacidade permanente**, a declaração do médico juntamente com a carta de concessão do benefício por incapacidade permanente do INSS; Fica obrigatório a identificação dos beneficiários com documentos pessoais, a gestora poderá solicitar documentos a seu critério, a fim de evitar pagamentos em duplicidades, evitar erros ou fraudes.

Parágrafo sétimo – A indenização será paga ao beneficiário que estiver relacionado no formulário enviado pela empregadora/empresa para Gestora – CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAL que poderá solicitar documentos a seu critério, a fim de evitar pagamentos em duplicidades, evitar erros ou fraudes.

Parágrafo oitavo – Os benefícios e suas coberturas perdurarão somente no período que o empregado estiver laborando no empregador/empresa, cessando após a rescisão contratual, observadas as demais cláusulas que tratam da aplicabilidade da presente cláusula, e se estende somente aos funcionários com a devida anotação em CTPS.

Parágrafo nono – Caso ocorra os eventos:

15. Tele Medicina Individual/Titular. 19. Assistência Natalidade. 21. Benefício por Morte acidental em decorrência de acidente de trabalho; benefício por invalidez total ou parcial em decorrência de acidente de trabalho. 23. Benefício por assistência funeral do trabalhador (a) em decorrência de qualquer causa. 25. Benefício de assistência a diária por internação em decorrência de acidente de trabalho. 27. Benefício a renda familiar por morte em decorrência de acidente de trabalho. 29. Benefício para alimentação familiar por afastamento em decorrência de acidente de trabalho. 33. Clube de descontos., o empregador/empresa que não efetivar o pagamento nos termos do parágrafo primeiro (1º), ficará o mesmo obrigado a pagar o valor da assistência que o trabalhador (a) ou a família tem direito.

Parágrafo décimo – Em caso de inadimplência da mensalidade por parte do empregador/empresa, a gestora poderá pleiteá-la judicialmente por descumprimento do A.C.T. e o pagamento do benefício assistencial aos familiares fica condicionado ao efetivo recebimento de todos os valores devidos pela empresa nas épocas corretas, não tendo validade pagamentos de valores atrasados após ocorridos os fatos geradores.

Parágrafo décimo primeiro – **RISCOS EXCLUÍDOS**:

Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste **benefício de assistência social** os eventos ocorridos em consequência:

Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se tratar de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade em auxílio de outrem;

De suicídio ou tentativa de suicídio do trabalhador (a), exceto se ocorrido após o período de 2 (dois) anos contados da vigência inicial do **benefício de assistência social**;

De atos ilícitos dolosos praticados pelo trabalhador (a), pelo beneficiário ou pelo representante legal.

Exclusão para Atos Terroristas; não estão cobertos perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, independente da natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente. Exclusão quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado pelo empregador até o dia trinta (30) do mês vigente; anexando – se o comprovante de pagamento e a planilha detalhada dos trabalhadores (a) beneficiados, contendo: DATA, NOME COMPLETO, CPF, RG, DATA DE NASCIMENTO, ESTADO CIVIL, PODERÃO SER BENEFICIÁRIOS (cônjuge, união estável reconhecido nos

termos da lei, filhos maiores de 18 anos completos, irmãos maiores de 18 anos completos, pais; os beneficiários devem ser todos identificados nesta planilha), TOTAL DE TRABALHADORES, VALOR TOTAL DO BOLETO ANEXADO.

Parágrafo décimo terceiro – O empregador deverá acessar o Site www.conectabeneficiosocial.com.br em seguida preencher os formulários disponíveis para geração dos documentos pertinentes aos benefícios.

Parágrafo décimo quarto – O empregador deverá enviar o comprovante de pagamento e planilha de acordo com os termos do **PARÁGRAFO 12º** (doze), e comprovante de pagamento e demais documentações, solicitações a critério da gestora, até o dia sete (7) do mês subsequente. Todos os documentos enviados devem ser no formato **PDF**.

Parágrafo décimo quinto – Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários emitidos pela gestora CONECTA BENEFÍCIO SOCIAL, com vencimento para dia TRINTA (30) do mês, os boletos pagos em atraso terão a correção de multa de 10%, mais, mora diária de 0,33%.

Parágrafo décimo sexto – Aos novos contratados, a empregadora deverá enviar nova planilha atualizada e fazer o recolhimento do valor referente ao novo trabalhador independente da data de início, o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais) referente as coberturas dos **Benefícios de Assistência Social**.

Parágrafo décimo sétimo – Aos trabalhadores (a) afastados nos termos da lei, estes também terão direito ao **Benefício de Assistência Social**, portanto o empregador/empresa deverá fazer o recolhimento e incluir na planilha.

Parágrafo décimo oitavo – Os **Benefício de Assistência Social**, não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e sendo eminentemente benefício de assistencial social.

Parágrafo décimo nono – A cobertura do **Benefício de Assistência Social** é uma assistência com limites previamente determinados nesta cláusula.

Parágrafo vigésimo – As **dúvidas, orientações e solicitações**, devem ser através dos seguintes canais: atendimento@conectabeneficiosocial.com.br (atendimento em geral) | adm@conectabeneficiosocial.com.br (atendimento administrativo) | financeiro@conectabeneficiosocial.com.br (atendimento financeiro) ou pelo telefone WhatsApp (43) 98805 4932 . Todos os documentos enviados devem ser no formato **PDF**.

Parágrafo vigésimo primeiro – Está cláusula abrange a todos que mantem vínculos empregatício, por ter finalidade de cunho social.

Parágrafo vigésimo segundo – Este **BENEFICIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não se confunde e não tem relação com o seguro de vida regulamentado nos termos da superintendência de seguros privados (SUSEP). Esta cláusula é exclusiva de benefício de assistência social ao trabalhador (a).

Parágrafo vigésimo terceiro – Este benefício não exige a Declaração Pessoal de Saúde (**DPS**). Não tem limite de idade na relação de trabalhadores, por tratar de trabalhadores com vínculos empregatícios e suas anotações em C.T.P.S.

Parágrafo vigésimo quarto – Todos os benefícios de assistência social são vetados as cobranças de valores financeiros dos trabalhadores (as).

Parágrafo vigésimo quinto - Toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, quanto à administração do FUNDO e pagamento dos eventos é exclusiva da gestora **CONECTA BENEFICIO SOCIAL**. (43) 98805 4932 – adm@conectabeneficiosocial.com.br

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão



TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Nº	BENEFÍCIOS	DISPONIBILIDADES		Nº
		TRABALHADORES (AS)	EMPRESAS	PARCELAS
15	TELE MEDICINA INDIVIDUAL / TITULAR	SIM	ATIVAS	INLIMITADO
19	BENEFÍCIO NATALIDADE	SIM	ATIVAS	ÚNICA 400,00
21	BENEFÍCIO POR MORTE ACIDENTAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO; BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	2X DE 2.500,00
23	BENEFÍCIO POR ASSISTÊNCIA FUNERAL DO TRABALHADOR (A) EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER CAUSA.	SIM	ATIVAS	ÚNICA 5.500,00
25	BENEFÍCIO DE ASSISTENCIA Á DIARIA POR INTERNAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	6X DE 130,00
27	BENEFÍCIO A RENDA FAMILIAR POR MORTE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	6X DE 280,00
29	BENEFÍCIO PARA A ALIMENTAÇÃO FAMILIAR POR AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	ÚNICA 420,00
33	CLUBE DE DESCONTOS	SIM	ATIVAS	INLIMITADO

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO TERCEIRIZADO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho engloba as Categorias Profissionais e Econômicas representadas pelos signatários, como também, todos os empregados das empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico e empresas com atividades econômicas correlatas, sejam as terceirizadas e quarteirizadas bem como as de Mão de Obra Temporária, que laboram nos estabelecimentos da área de jurisdição de representação do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Compreende-se como trabalho terceirizado ou quarteirizados todos os trabalhadores das empresas qualificadas e credenciadas nos termos da lei 9.601, que prestam serviços para as tomadoras de serviços, correspondente econômico do sindicato laboral conveniente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A Entidade empregadora que optar em fazer a homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional será cobrado do empregador uma Taxa de Expediente pelos serviços prestados no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para que seja homologado, no ato da homologação, o empregador terá que quitar o saldo líquido do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou apresentar documento que comprove referido pagamento;

Parágrafo Segundo – As homologações serão sempre agendadas através dos telefones 41/3045 1064 e 41/98711-0907 ou E mail presidencia@sinpefepar.com.br

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Expediente deveser paga ao SINPEFEPAR através de depósito bancário:



Cooperativa Sicoob. Agência: 4368 Conta Corrente: 99652-1, CNPJ/MF 07.276.365/0001-92, OU através da **chave pix 41 98711-0907**. O comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail presidencia@sinpefepar.com.br

Parágrafo Quarto – O empregador apresentará o comprovante de depósito no ato da Homologação.

Parágrafo Quinto – O prazo para o empregador realizar o pagamento integral das verbas rescisórias ao empregado será o previsto do Artigo 477 da CLT e seus Parágrafos e Incisos, ou seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE

A licença maternidade será de 5 (cinco) meses contados a partir da data de afastamento da gestante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do 5º (quinto) mês da licença maternidade serão de responsabilidade da Entidade Empregadora.

PARAGRAFO SEGUNDO – Como consequência do estabelecido no caput desta cláusula a estabilidade da gestante prevista na alínea “b” do inciso I do art. 10 do ato das disposições constitucionais transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Esta cláusula só terá aplicação e validade a partir da data de assinatura deste instrumento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um Máximo de vinte (20) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e que contém, no mínimo, cinco (05) anos de serviços na entidade, fica assegurada a garantia ao empregado e salário durante o período que falta a aposentadoria, considerando a legislação previdenciária ressalvada os casos de justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SINPEFEPAR. Não deverá haver concomitantemente compensação da jornada de trabalho e banco de horas. Se houver trabalho aos sábados estas horas obrigatoriamente deverão ser pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais de educação física cuja atividade desenvolva – se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeição, ainda que superior a 02 (duas) horas até o máximo de 056 (cinco) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviço aos domingos, e está tenha autorização legal de acordo com a lei vigente, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo. E ainda observando o limite de jornada semanal de 44 horas semanais e a folga e seus reflexos a que tem direito o empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais da área de saúde (médico, dentista e psicólogo), servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horaria em outros dias, não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comprimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS ABONODAS**

As entidades considerarão como ausências abonadas as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas.

- A. 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- B. 4 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, conjugues e filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Dia Do Profissional De Educação Física - Como Dia do Profissional de Educação Física fica consagrado o dia 1º de setembro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de 01 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos, sendo possível, mediante ajuste entre as partes, a substituição da data da fruição do descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA**

O empregado (a) poderá solicitar a sua chefia imediata licença especial para tratamento de doença em pessoa da família: ascendente e descendente de primeiro grau (pais ou filhos), cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo primeiro – os dias de licença deverão ser repostos para que as faltas possam ser abonadas, não podendo ultrapassar trinta (30) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EPI'S

Sempre que exigidos, fica por força da Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tendo em vista a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADE SINDICAIS

Os dirigentes eleitos e no Máximo de dois (2) por empresa, pertencente ao sindicato profissional conveniente, serão liberados por no Máximo quinze (15) dias por ano, sucessivos ou alternados, e sem prejuízo em seus salários, na empresa onde está empregado, para que possam comparecer à assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismo oficiais, desde que haja comunicação previa de no mínimo três (3) dias úteis, e com a comprovação do comparecimento no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Por mutuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as Academias e Atividades Afins contribuirão ao sindicato profissional com a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Profissional de Educação Física contratado abrangido pela presente ACT, cujos recolhimentos deverão ocorrer nos dias 10 de dezembro de 2025 e 10 de janeiro de 2026, respectivamente, por meio de depósito bancário no SICOOB, agência: 4368, conta corrente: 99652-1 e CNPJ do titular 07.276.365/0001-92 ou através da **chave pix (41) 98711-0907**. O comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail presidencia@sinpefepar.com.br.

Parágrafo primeiro – Com os recursos indicados na presente cláusula à entidade sindical dos Profissionais/Professores de Educação Física promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria, bem como o desenvolvimento das negociações sindicais individuais e coletivas, além do atendimento colaborativo às solicitações do MPT e Auditoria Fiscal do Trabalho, entre outros órgãos da Administração Pública.

Parágrafo segundo – A entidade sindical se compromete, igualmente, a realizar homologações de contrato de trabalho sem custo para as Academias e Atividades Afins em geral, caso estas assim demonstrem interesse de assim proceder, realizando no mesmo sentido o atendimento em geral.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional desta previsão, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência da convenção, não assegurando quaisquer direitos individuais ou coletivos a qualquer título.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO A OPOSIÇÃO REGRAMENTO

O direito de oposição ao desconto deverá ser exercido **SOMENTE** via **correio** através de carta registrada de próprio punho e assinada pelo profissional **com firma reconhecida**, o qual deverá enviar a correspondência por "CARTA REGISTRADA com aviso de recebimento "AR", sendo o prazo de recebimento a data protocolada no correio até 10 dias após homologação do presente ACT pelo TEM para o endereço do SINPEFEPAR sito a Al. Dr. Carlos de Carvalho, 68 cj. 301-B Centro Curitiba-PR CEP 80.410-180. **NÃO SERÁ ACEITA CARTA DE OPOSIÇÃO PARA SER PROTOCOLADA NA SEDE DO SINPEFEPAR EM HIPOTESE ALGUMA**, somente na forma contida neste parágrafo, ou seja, "**SOMENTE** via **correio** através de carta registrada". A carta de próprio punho deverá conter obrigatoriamente conter dados do profissional: Nome legível, RG, Nº da inscrição no CREF, e-mail, celular e dado da empresa como: CNPJ, e nome legível da empresa e-mail, endereço, para o devido retorno do SINPEFEPAR à Empresa para não descontar na Folha de Pagamento.

Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de lista, cartas via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º da CLT, PASSIVEL DE

SER ATO ANTISSINDICAL E DENUNCIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O descumprimento dessa cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à COTA NEGOCIAL 2025/2026, será caracterizado como ato antissindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste acordo coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COTA NEGOCIAL 2025 – SINPEFEPAR

A(s) Entidade(s) empregadora(s) descontará(ão) de todos os empregados Profissionais de Educação Física de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em única parcela, do salário do mês de dezembro de 2025, de todos os empregados abrangidos e beneficiados pelo presente ACT, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, por meio de depósito bancário no SICOOB, agência: 4368, conta corrente: 99652-1 e CNPJ do titular 07.276.365/0001-92 ou através da **chave pix (41) 98711-0907**. O comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail presidencia@sinpefepar.com.br

Parágrafo Primeiro: Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada o estabelecimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente.

Parágrafo Segundo: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Empregador que deverá repassá-la ao sindicato profissional (SINPEFEPAR), acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 30 do mês do desconto (dezembro/2025).

O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de Curitiba/PR. Os litígios provenientes da presente convenção coletiva de trabalho, bem como dúvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, compete inicialmente ao foro aqui eleito, Curitiba-PR cidade sede do SINPEFEPAR.

}

GILDASIO JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/ PROFESSORES /TECNOLOGO DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA - SINPEFEPAR

GABRIEL WESLEY DE SOUZA PEREIRA
ADMINISTRADOR
DRAKO GLEBA PALHANO ACADEMIA LTDA

GABRIEL WESLEY DE SOUZA PEREIRA
DIRETOR
DRAKO ZONA NORTE ACADEMIA LTDA

GABRIEL WESLEY DE SOUZA PEREIRA
DIRETOR
D. ZONA LESTE LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - 10 ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

